



PROCESSO N.º	44.095-7/2022
PRINCIPAL	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO
INTERESSADA	IRENE MARIA DAS GRAÇAS
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	WALDIR JÚLIO TEIS

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição do Estado de Mato Grosso estabelece, em seu artigo 47, inciso III, a competência do Tribunal de Contas de apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões dos servidores públicos estaduais e municipais.

6. Nesse contexto a aposentadoria por invalidez caracteriza-se, em síntese, como um benefício previdenciário devido ao segurado que for considerado incapacitado de forma total e permanente para o exercício do trabalho, sem possibilidade de reabilitação em outra atividade compatível com as limitações físicas ou psíquicas decorrentes da incapacidade.

7. Com efeito, a concessão deste benefício previdenciário observou os comandos do artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, bem como as disposições da Lei n.º 10.887/2004, combinada com o artigo 12, inciso I, alínea “a”, e os artigos 13 e 14 da Lei Complementar Municipal n.º 028/2007, que rege o Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Ribeirãozinho, e o artigo 188 da Lei Complementar n.º 005/2001, que dispõe sobre a reformulação do Estatuto dos Servidores Públicos do Poder Executivo Municipal.

8. Da análise dos autos, verifico que a parte interessada atendeu aos pressupostos legais para a concessão do benefício da aposentadoria por invalidez, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo constitucional e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas mediante o devido registro.





III. DISPOSITIVO DO VOTO

9. Ante o exposto, considerando que a Portaria atende todas as formalidades legais e constitucionais, e em atenção ao artigo 43, II, da Lei Complementar n.º 269/2007 - TCE/MT, acolho o **Parecer n.º 1.588/2023**, da lavra do Procurador Geral de Contas Adjunto **William de Almeida Brito Júnior**, e **VOTO** no sentido de:

a) **registrar a Portaria n.º 134/GP/2021**, publicada no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no dia 8/6/2021, concedendo **aposentadoria por invalidez**, com proventos integrais, à Sra. **Irene Maria das Graças**, servidora efetiva, no cargo de Professor, Classe “C”, Nível “06”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no município de Ribeirãozinho/MT.

10. É como voto.

Cuiabá/MT, 21 de março de 2023.

assinatura digital¹
WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

